



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima

LEI 141/2006 de 12 de Abril de 2006.

“Dispões sobre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal e dá outras providências”

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima para a consecução das atividades de desenvolvimento ambiental de natureza local, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica do Município, é a que consta desta Lei e compreende:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- I – Órgão Colegiado de Natureza Consultiva e Deliberativa:
 - 1 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – **CODEMA**;
- II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
 - 1 – Departamento de Controle, Licenciamento e Fiscalização;
 - 2 – Departamento de Desenvolvimento Ambiental;
 - 3 – Departamento de Serviços Urbanos e Rurais.

Art. 2º. – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão central de implementação da Política Ambiental do Município, compete:

- I – planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- II – formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;
- III – formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;
- IV – exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;
- V – exercer o poder de política nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;
- VI – emitir parecer sobre os pedidos sobre localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- VII – expedir Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;
- VIII – formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;
- IX – planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;
- X – estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;
- XI – procurar a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;
- XII – desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima

- XIII – articular-se com outros Órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Obras Publicas e Urbanismo, Saúde e Educação, para a interação de suas atividades;
- XIV – manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;
- XV – promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização armazenagem e transporte tóxicos e/ou perigosos;
- XVI – acionar o **CODEMA** e implementar as suas deliberações;
- XVII – submeter à deliberação do **CODEMA** as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;
- XVIII – submeter à deliberação do **CODEMA** os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, bem como as proposições de aplicação de penalidades.

Art. 3º - A implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será efetivada com a execução dos seguintes procedimentos:

- I** – definir a estrutura organizacional e as rotinas administrativas, mediante decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei;
- II** – prover os respectivos cargos, com a posse de seus titulares;
- III** – dotar o órgão de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV** – promover o treinamento do quadro de pessoal lotado na Secretaria.

Art. 4º - O plano de Cargos e Salários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será estabelecido em específica.

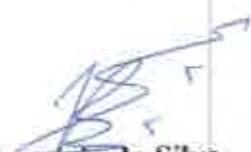
Art. 5º - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, na posição de cada órgão na estrutura administrativa municipal e no organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental-**CODEMA** será objeto de legislação específica e deverá ser o fórum deliberativo das ações da secretaria.

Art. 7º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima-TO.
aos 12 dias do mês de Abril de 2006.


Izidio Januário da Silva
Prefeito Municipal